



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 19957.006977/2017-16 (RJ2017/3558)

Data do julgamento: 24/07/2018

Acusado: Nils Bjellum

Ementa: Não envio à CVM de informações periódicas obrigatórias. Infração a dispositivos da Instrução CVM nº 480/09. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Nils Bjellum, na qualidade de representante legal da Agrenco Ltd.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, por não ter providenciado a entrega dos formulários de referência de 2014, 2015 e 2016, descumprindo, dessa forma, o art. 21, inciso II, c/c o art. 24, §1º, da Instrução CVM nº 480/09;

1.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$20.000,00, por não ter providenciado a entrega dos formulários cadastrais de 2014, 2015 e 2016, em infração ao art. 21, inciso I, c/c o art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09;

1.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, por não ter providenciado o envio das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014, 31.12.2015 e 31.12.2016, em descumprimento ao art. 21, inciso III, c/c o art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/09;

1.4. A penalidade de multa pecuniária de R\$20.000,00, por não ter providenciado a entrega das demonstrações financeiras padronizadas – DFPs referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014, 31.12.2015 e 31.12.2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 21, inciso IV, c/c o art. 28, inciso II, alínea ‘b’, da Instrução CVM nº 480/09;

1.5. A penalidade de multa pecuniária de R\$32.500,00, por não ter providenciado o envio dos Formulários ITR referentes aos períodos encerrados em 30.06 e 30.09.2014; 31.03, 30.06, e 30.09.2015; 31.03, 30.06 e 30.09.2016; e 31.03.2017, em infração ao art. 21, inciso V, c/c o art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09;

1.6. A penalidade de multa pecuniária de R\$12.500,00, por não ter enviado a proposta do conselho

de administração para as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios encerrados em 2014, 2015 e 2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09;

1.7. A penalidade de multa pecuniária de R\$12.500,00, por não ter enviado os editais de convocação das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais encerrados em 2014, 2015 e 2016, em infração ao art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09; e

1.8. A penalidade de multa no valor de R\$10.000,00, pelo não envio das atas das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais encerrados em 2014 e 2015, em infração ao art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09.

O acusado punido terá prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 c/c art. 29, ambos da Lei nº 13.506/17.

Ausentes o acusado e o representante constituído.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria (Relator), Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Borba.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Balduino Machado Moreira, Diretor**, em 13/09/2018, às 15:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 13/09/2018, às 16:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Waldemar Renteria, Diretor**, em 13/09/2018, às 16:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Gonzalez, Diretor**, em 21/09/2018, às 17:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0594465** e o código CRC **BCEC6612**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0594465 and the "Código CRC" BCEC6612.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

Nº 19957.006977/2017-16

Reg. Col. n.º 0225/2018

Acusado: Nils Bjellum

Assunto: Apurar a eventual responsabilidade de representante legal da Agrenco Ltd., em razão de descumprimento de obrigações periódicas previstas na Instrução CVM nº 480/2009.

Diretor Relator: Pablo Renteria

VOTO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) para apurar a responsabilidade de Nils Bjellum (“Acusado”), na qualidade de representante legal da Agrenco Ltd. (“Companhia” ou “Agrenco”), pela não apresentação à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de diversas informações periódicas – adiante descritas – exigidas pela Instrução CVM nº 480/2009, o que teria culminado na suspensão e posterior cancelamento do registro da Companhia perante a CVM.¹

2. O presente processo tramita sob o rito simplificado previsto no art. 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, tendo em vista versar sobre matéria elencada no anexo 38-A da referida deliberação. Diante disso, com fulcro no art. 38-D, adoto o relatório elaborado pela SEP (Relatório nº 16/2018-CVM/SEP/GEA-4).²

¹ A Agrenco teve seu registro de emissor perante a CVM cancelado de ofício, em 16.5.2017, por meio do Ofício nº 242/2017/CVM/SEP e conforme divulgado no site da CVM na rede mundial de computadores na mesma data, em razão da suspensão de tal registro por período superior a 12 (doze) meses.

² Doc. SEI nº 0465241.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II. MÉRITO

3. Como apontado pela SEP, o Acusado, na qualidade de representante legal da Companhia, deixou de entregar à CVM os seguintes documentos periódicos:

Informação	Norma aplicável	Prazo de entrega
Demonstrações Financeiras 2014	art. 21, III, c/c art. 25, §2º da Instrução CVM nº 480/09	30/4/2015
Demonstrações Financeiras 2015	art. 21, III, c/c art. 25, §2º da Instrução CVM nº 480/09	30/4/2016
Demonstrações Financeiras 2016	art. 21, III, c/c art. 25, §2º da Instrução CVM nº 480/09	30/4/2017
Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) 2014	art. 21, III, c/c art. 28, inciso II, alínea 'b', da Instrução CVM nº 480/09	30/4/2015
Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) 2015	art. 21, III, c/c art. 28, inciso II, alínea 'b', da Instrução CVM nº 480/09	30/4/2016
Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) 2016	art. 21, III, c/c art. 28, inciso II, alínea 'b', da Instrução CVM nº 480/09	30/4/2017
2º Formulário ITR/2014	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	14/8/2014
3º Formulário ITR/2014	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	16/11/2004
1º Formulário ITR/2015	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	15/5/2015
2º Formulário ITR/2015	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	14/8/2015
3º Formulário ITR/2015	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	16/11/2015
1º Formulário ITR/2016	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	15/5/2016
2º Formulário ITR/2016	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	14/8/2016
3º Formulário ITR/2016	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	16/11/2016
1º Formulário ITR/2017	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09	15/5/2017
Formulário de Referência 2014	art. 21, inciso II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09	31/5/2014
Formulário de Referência 2015	art. 21, inciso II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09	31/5/2015
Formulário de Referência 2016	art. 21, inciso II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09	31/5/2016
Formulário Cadastral 2014	art. 21, inciso I, c/c art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09	31/5/2014
Formulário Cadastral 2015	art. 21, inciso I, c/c art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09	31/5/2015
Formulário Cadastral 2016	art. 21, inciso I, c/c art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09	31/5/2016

gr



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Proposta do Conselho de administração para AGO/2014	art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09	1/5/2015
Proposta do Conselho de administração para AGO/2015	art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09	1/5/2016
Proposta do Conselho de administração para AGO/2016	art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09	1/5/2017
Edital de Convocação para Assembleia Geral ordinária/2014	art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09	15/5/2015
Edital de Convocação para Assembleia Geral ordinária/2015	art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09	15/5/2016
Edital de Convocação para Assembleia Geral ordinária/2016	art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09	15/5/2017
Ata da Assembleia Geral Ordinária/2014	art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09	10/6/2015
Ata da Assembleia Geral Ordinária/2015 ³	art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09	10/6/2016

4. Devidamente intimado a se manifestar,⁴ o Acusado não apresentou defesa, de sorte que as provas trazidas aos autos não foram contestadas. Com efeito, as irregularidades praticadas restam incontroversas, cumprindo apenas a análise quanto à autoria das infrações.

5. Nesse sentido, o § 2º do art. 44 da Instrução CVM nº 480/2009 determina que “o representante legal é equiparado ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários”. Por sua vez, como se sabe, nos termos do art. 45 da mesma instrução, o diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

6. Assim, segundo a acusação, na reunião do conselho de administração da Companhia de 3.12.2012, o Acusado foi eleito representante legal e diretor de relações com investidores, passando a exercer tal cargo com data retroativa de 30.11.2012.

7. Com efeito, o conteúdo da ata da referida reunião demonstra não apenas que Nils Bjellum foi eleito para o cargo de “*Director of Investment Relations of the Company, with authority to act on behalf of the Company before the Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (...) with effect from 30, November, 2011*” como que efetivamente aceitou exercê-lo – haja vista sua assinatura aposta no documento.

³ No que concerne à obrigação de envio das atas das assembleias gerais ordinárias, o descumprimento se limitou aos exercícios de 2014 e 2015, uma vez que quando da obrigação de enviar a ata da assembleia geral ordinária de 2016, o registro da Companhia já havia sido cancelado.

⁴ Cf. Docs. SEI nº 0367425 e 0388925.

af



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

8. Entendo, portanto, ter restado comprovado que o Acusado ocupou o cargo de diretor de relações com investidores e representante legal da Companhia, durante todo o período analisado – sendo também incontroversa a autoria das referidas irregularidades.

III. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto e, considerando, de um lado, a situação financeira da Companhia e de suas controladas,⁵ e, de outro, o histórico do Acusado,⁶ voto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/1976, pela condenação de **Nils Bjellum**, na qualidade de representante legal da Agrenco Ltd.:

- (i) à penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por não ter providenciado a entrega dos formulários de referência de 2014, 2015 e 2016, em descumprimento ao art. 21, inciso II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009;
- (ii) à penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por não ter providenciado a entrega dos formulários cadastrais de 2014, 2015 e 2016, em descumprimento ao art. 21, inciso I, c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009;
- (iii) à penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por não ter providenciado a entrega das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014, 31.12.2015 e 31.12.2016, em descumprimento ao art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009;
- (iv) à penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por não ter providenciado a entrega das demonstrações financeiras padronizadas (DFPs) referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014, 31.12.2015 e 31.12.2016, em descumprimento ao art. 21, IV, c/c art. 28, inciso II, alínea ‘b’, da Instrução CVM nº 480/2009;
- (v) à penalidade de multa no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), por não ter providenciado a entrega dos Formulários ITR referentes aos períodos encerrados em 30.6.14 e 30.9.14, 31.3.15, 30.6.15,

⁵ Conforme exposto no item 9 do termo de acusação.

⁶ O Acusado já foi condenado no âmbito do PAS CVM nº 19957.002784/2016-13, Rel. Dir. Gustavo Borba, j. em 24.4.2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

30.9.15, 31.3.16, 30.6.16, 30.9.16 e 31.3.17, em descumprimento ao art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009;

- (vi) à penalidade de multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por não ter providenciado a entrega da proposta do conselho de administração para as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios encerrados em 2014, 2015 e 2016, em descumprimento ao art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09;
- (vii) à penalidade de multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por não ter providenciado a entrega dos editais de convocação das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios encerrados em 2014, 2015 e 2016, em descumprimento ao art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09; e
- (viii) à penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por não ter providenciado a entrega das atas das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios encerrados em 2014 e 2015, em descumprimento ao art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09.

10. É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Pablo Rentería

DIRETOR-RELATOR